ANPEGE

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia

REVISTA DA ANPEGE

ISSN 1679-768X

VOLUME 19

N. 38 (2023)

30 ANOS ANPEGE

Doi: 10.5418/ra2023.v19i38.17304

REVISTA DA ANPEGE | v. 19 nº . 38 (2023) | e-issn: 1679-768x

ACUMULAÇÃO PRIMITIVA EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS NO CERRADO: PROCESSOS E ESTRATÉGIAS

Acumulación primitiva en territorios indígenas del Cerrado: procesos y estrategias

Primitive accumulation in indigenous territories in the Cerrado: processes and strategies

EVERALDO RODRIGUES MOTA JUNIOR

Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) / Universidade Estadual de Goiás (UEG)

EDSON BATISTA DA SILVA

Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) / Universidade Estadual de Goiás (UEG) Departamento

Resumo: Este texto tem o objetivo de analisar o contexto agrário de terras indígenas no Cerrado, abordando sobre as ações de acumulação primitiva e no processo de criação e/ou garantia ao usufruto exclusivo dos povos indígenas de suas terras. Para tanto, foi utilizado dados qualitativos e quantitativos de instituições como Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), fundação Nacional do Índio (FUNAI), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA). Os resultados indicam que, as terras indígenas estão sendo apropriadas e exploradas ilegalmente, a partir de mecanismos que remetem a acumulação primitiva, com conversão de terras públicas em propriedade privada capitalista.

Palavras-Chave. Cerrado. Terras indígenas. Acumulação primitiva. Grilagem.

Resumen: Esta investigación pretende analizar el contexto agrario de las tierras indígenas en el Cerrado, centrándose en las invasiones, la explotación, el acaparamiento de tierras y los conflictos agrarios en el proceso de creación y/o garantía del usufructo exclusivo de los pueblos indígenas sobre sus tierras. Para lograr este objetivo, se utilizaron datos cualitativos y cuantitativos de instituciones como el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE), la Fundación Nacional del Indio (FUNAI), el Consejo Indígena Misionero (CIMI) y el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA). Los resultados indican que las tierras indígenas están siendo apropiadas y explotadas ilegalmente a través de diferentes mecanismos.

Palabras clave. Cerrado. Tierras indígenas. Acumulación primitiva. Grilagem.

Abstract: This research aims to analyze the agrarian context of lands in the Cerrado in the Cerrado, addressing the invasions, exploitation, land grabbing, and agrarian conflicts in the process of creating and/or guaranteeing the exclusive usufruct of indigenous peoples' lands. To achieve this goal, qualitative and quantitative data from institutions such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), the National Indian Foundation (FUNAI), the Indigenous Missionary Council (CIMI), and the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA) were used. The results indicate that indigenous lands are being illegally appropriated and exploited through different mechanisms.

Keywords. Cerrado. Indigenous lands. Primitive accumulation. Grilagem.

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, foi adotado conceito de Terra Indígena (TI). Desse modo, foram utilizados estudos que tê m essa categoria como elemento basilar. Ela foi criada legalmente desde o período colonial e os processos de criação, administração e os objetivos foram modificados no decorrer do processo histórico do país.

Esse processo histórico de criação de TIs, na prática, se desenvolveu a partir de relações que objetivavam a limitação espacial de práticas tradicionais dos indígenas, para que seus territórios pudessem ser invadidos. Essas relações orientaram a demarcação de TIs na colônia, império e república, alterando seus objetivos somente, a partir da Constituição de 1988.

Esse processo se desenvolveu, orientado pela perspectiva etnocêntrica de que, os indígenas deixariam de ser indígenas e se tornariam "civilizados" e, por consequência, as TIs criadas não tiveram a preocupação necessária em garantir espaços com condições ambientais que pudessem proporcionar sua reprodução autônoma, pensando em escalas temporais maiores. Atualmente, as TIs tem como objetivo garantir a reprodução física e cultural dos povos indígenas segundo seus usos, costumes e tradições. (Araújo *et al*, 2006).

Apesar dos novos marcos legais da constituição de 1988, que reconheceram, entre outros direitos, o direito a territórios com condições ambientais necessárias a reprodução física e cultural autônoma e usufruto exclusivo dos indígenas é necessário analisar os resultados dos processos históricos dessa categoria fundiária, bem como, as dinâmicas ambientais na atualidade. Ou seja, entender as TIs como resultado de um processo histórico, excludente ; e que apesar de atualmente terem como objetivo a reprodução autônoma dos indígenas, seus processos históricos, produziram relações contraditórias e que ainda podem estar impedindo e/ou dificultando a efetivação dos novos marcos legais conquistados na constituição de 1988.

As TIs no Cerrado correspondem a menos de 1% da área das TIs no Brasil. São pequenos fragmentos de vegetação remanescentes distantes entre si, em algumas regiões, estão localizadas inseridas em matrizes da agropecuária moderna, caracterizada pelo uso intensivo e extensivo dos bens naturais, condicionando as TIs a contextos de pressão e/ou conflitos territoriais em suas proximidades e/ou dentro de seus limites. Esses contextos podem estar impedindo que os habitantes das TIs reproduzam seus modos tradicionais de vida, como garantido constitucionalmente (Araújo *et al*, 2006).

A ocupação do Cerrado pela agropecuária moderna, se desenvolveu consideravelmente a partir da década de 1970, com a criação de políticas públicas estratégicas como o Plano Nacional de Desenvolvimento I e II (PND I e II), Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro) e Programa de Cooperação Nipo-brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer), com construção de infraestruturas (rodovias, ferrovias, bases aéreas), financiamento de pesquisas a partir da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), com o objetivo de criar condições para produção agropecuária, sobretudo para produção de *commodities* agrícolas.

Esse processo se desenvolveu sobre estruturas agrícolas e agrárias desiguais e excludentes, o que agravou consideravelmente o número de conflitos no campo no Cerrado (Dutra e Silva; Barbosa, 2020; Porto-Gonçalves *et al,* 2016; Pessôa; Fernandes, 2011). Até 2003, a área desmatada no Cerrado era de aproximadamente 46%. As maiores classes de usos antrópicos registradas eram, pastagem plantada (29,5%), agricultura (11,7%). Ressalta-se que, 97% do desmatamento ocorre em propriedades privadas/outras e, em TIs e Unidades de Conservação (UCs) correspondem a apenas 0,3%. Isso, reflete a conservação ambiental das TIs e UCs em contraposição com a degradação ambiental das propriedades privadas, sobretudo as localizadas em espaços de intensa produção agropecuária.

Os estados que mais registraram desmatamento em TIs são Mato Grosso (54%), Mato Grosso do Sul (19%) e Maranhão (12%) (MMA, 2020). Atualmente, o Cerrado é considerado uma das áreas prioritárias de conservação da biodiversidade do mundo, devido a seu alto endemismo e relevantes perdas ambientais (M Yers, *et al*, 2000). Considerando essas transformações ocorridas no Cerrado brasileiro, essa pesquisa tem por objetivo analisar o contexto agrário de terras indígenas no Cerrado, abordando sobre as ações de acumulação primitiva no processo de criação e/ou garantia ao usufruto exclusivo dos povos indígenas em suas terras.

METODOLOGIA

Considerando a abrangência da área de estudo, foi adotado uma perspectiva de sobrevoo, analisando processos de acumulação primitiva em terras indígenas no Cerrado, em contextos regionais. A pesquisa se realizou nas modalidades bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi feita em livros e artigos científicos e a pesquisa documental foi desenvolvida pela consulta de dados de instituições governamentais e não governamentais.

Para analisar esses processos foram elaboradas tabelas que apresentam dinâmicas da acumulação primitiva nas terras indígenas, como invasões possessórias, exploração ilegal, desmatamento, queimadas, enfim, pilhagens e usurpações de bens em curso na terceira década do séc. XXI. Essas tabelas foram organizadas a partir dos dados catalogados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e disponibilizados no Relatório de violência contra dos povos indígenas no Brasil, um documento lançado anualmente que reúne um conjunto de denúncias as violências que sofrem os povos indígenas no Brasil.

Também foram organizados tabelas e mapas temáticos que especializam propriedades privadas cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA), sobrepondo as terras indígenas, ou seja, revelando processo de grilagem de terras indígenas que ocorre dentro do sistema de gestão fundiária do INCRA. Esses produtos foram gerados, a partir do cruzamento de dados das malhas municipais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), de propriedades privadas do INCRA e de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Os mapas foram elaborados no *software Quantum-gis.* Utilizou-se da ferramenta de edição vetorial Interposição, para identificar as propriedades privadas, que estavam sobrepondo terras indígenas e, a partir disso foram organizadas tabelas e mapas temáticos que representam exemplos dessas sobreposições.

A PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA NO BRASIL

A propriedade privada da terra no Brasil advém da Europa e as relações das populações originárias se caracterizam pelo uso comum da terra. Os regimes de terras no Brasil, (sesmarias (1532-1822), posse (1822-1850) e lei de terras (1850 – atual) beneficiaram a

constituição da grande propriedade (Lima, 1991). As sesmarias não consistiam em propriedades privadas, se tratava de concessões da coroa para o uso, devendo o sesmeiro ter a obrigação de produzir na propriedade. Sua origem remonta um sistema de concessão de terras praticado na península ibérica para o cultivo de subsistência, sendo cedidas a quem quisesse lavrar, não sendo concedidas porções de terras maiores do que pudessem ser aproveitadas (Lima, 1991).

Os primeiros registros de concessão de sesmarias datam de aproximadamente 1530, quando Martins Afonso de Souza recebeu o direito de conceder sesmarias, em 1532 o rei D. João III comunicando-lhe da resolução de dividir o litoral em capitanias hereditárias, tornando os capitães donatários sesmeiros das terras, a organização territorial em capitanias se mostrou ineficiente, sendo substituído pelo governo geral de Tomé de Souza em 1548 (Lima, 1991).

No Brasil, a aplicação ocorreu a partir outros princípios, pois não se tratava da concessão de áreas a quem quisesse lavrar segundo a quantidade que pudessem aproveitar, eram concedidas extensas áreas para serem administradas por senhores de escravos para serem construídos engenhos de açúcar e estabelecimentos semelhantes, os requerentes de sesmarias tinham o cuidado de “alegar que são homens de posse” (Lima, 1991, p. 40), Desta maneira. “um princípio novo veio a vigorar, trazendo-lhe o prestigio da lei escrita, o espirito latifundiário, com que a legislação de sesmarias era aplicada entre nós” (Lima, 1991, p. 40). Assim, “A sesmarias é o latifúndio, inacessível ao lavrador sem recursos.” (Lima, 1991 , p. 51).Segundo Martins (1995), isso se justifica pelo fato de que:

> O monopólio da terra não se constituía na condição do trabalho escravo; ao contrário, a escravidão é que impunha a necessidade do monopólio rígido e de classe sobre a terra, para que os trabalhadores livres, os camponeses, mestiços, não viessem a organizar uma economia paralela, livre da escravidão e livre, portanto, do tributo representado pelo escravo, pago pelo fazendeiro aos traficantes, já que a ocorrência do trabalho livre tornaria economicamente insuportável o trabalho escravo (Martins, 1995, p. 37-38).

Porquanto:

> [...] o fundamento do trabalho escravo estava no tráfico negreiro, era no comercio escravista e não na fazenda escravista que a escravidão se recriava [...] essa situação tinha o seu sentido, já que permitia aos traficantes de escravos fazer do cativo renda capitalizada, extrair renda da colônia já antes da produção colonial, ao invés de extraí-la por meio do monopólio e renda territorial (Martins, 1995, p. 37).

As concessões de sesmarias foram suspensas em 1822, passando a ser legitimo a posse da terra com cultura efetiva do terreno. Assim, ocorria a ocupação de terra das áreas de fronteira por colonos livres e desamparados, acompanhadas do uso de subsistência, então, esse processo foi se tornando comum e posteriormente as posses foram sendo reconhecidas como legitimas, pois “era a ocupação, tomando o lugar das concessões do poder público, e era, igualmente, o triunfo do colono humilde, do rústico desamparado, sobre o senho r de engenhos ou fazendas, o latifúndio sob o favor da

metrópole" (Lima, 1990, p. 51), porém os posseiros não eram donos dessas terras, possuíam somente a posse da mesma.

Logo ocorreu, entretanto que "a humilde posse com cultura efetiva, cedo, entretanto, se impregnou do espirito latifundiário, que a legislação das sesmarias difundira e fomentara. (Lima, 1991, p. 58), assim "Depois de 1822, sobretudo – data da abolição das sesmarias, as posses passam a abranger fazendas inteiras e léguas a fio (Lima, 1990, p. 58). Evidenciando, assim, "A tendência da grande propriedade estava já definitivamente arraigada na psicologia da nossa gente. (Lima, 1991, p. 58).

O regime de posses é abolido com a constituição da lei de terras de 1850. Segundo essa lei a terra só pode ser adquirida a partir da compra ou regularização das terras dos regimes anteriores, sendo um marco temporal para a constituição da propriedade capitalista da terra no Brasil (Lima, 1995; Oliveira, Faria, 2016). Assim:

> Tal lei instituía um novo regime fundiário para substituir o regime de sesmarias suspenso em julho de 1822 e não mais restaurado. Nesse meio tempo, ter-se-ia multiplicado o número de posseiros em todo o país. A lei de terras proibia a abertura de novas posses, estabelecendo que ficavam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra. (Martins, 1995, p. 42-42).

A constituição dessa lei está relacionada com o processo da proibição do mercado escravista, servindo como uma estratégia para manter um controle de classe sobre o processo produtivo no campo. Caso perdurasse a posse da terra, as pessoas que recebessem sua alforria e, também os colonos livres que viriam ao Brasil teriam o direito a terra, ou seja, aos meios de produção e afetaria a reprodução da economia colonial e o monopólio de classe sobre o processo produtivo do campo brasileiro, sobretudo, a grande lavoura de café a cana-de-açúcar. Desta forma, cria-se impedimentos para o acesso à terra e, a partir disso explora a mão-de-obra de quem não a tem (Martins, 1995). Portanto:

> [...] a lei de terra transformava as terras devolutas em monopólio do estado e estado controlado por uma forte classe de grandes fazendeiros. Os camponeses não-proprietários, os que chegassem depois da lei de terras ou aqueles que não tiveram suas posses legitimadas em 1850, sujeitavam-se, pois, como assinalaria na época da abolição da escravatura um grande fazendeiro de café e empresário, a trabalhar para a grande fazenda (Martins, 1995, p. 42).

Todo esse processo, ocorreu com a transformação dos territórios indígenas originários em propriedades privadas, propriedades privadas capitalistas e terras devolutas. Concomitantemente, se reconhecia o direito dos indígenas a seu território, mas contraditoriamente as aplicações desse direito ocorreu de maneira a limitar e reduzir seus territórios originários, justamente para o esbulho deles.

Ao longo de toda essa história territorial brasileira destaca-se duas características fundamentais: a concentração de terras e a grilagem de terras públicas, que no início deste século a grande propriedade corresponde a 2,3% do número total de imóveis rurais e concentrava aproximadamente 47,2% da área total de imóveis rurais, enquanto, as pequenas propriedades são 90,7% do número de imóveis e ocupam apenas 29,5% da área (Oliveira, 2015).

A grilagem de terras é um ato ilegal, de transformação de terras esbulhadas em terras legitimas, um verdadeiro roubo à nação. Essas apropriações ilegais ocorreram durante o regime de sesmarias, posse e continuam atualmente, posteriormente são operadas ações para legitimar essa apropriação ilegal. Nas últimas décadas houve a criação de Medidas Provisórias (MPs), como a MP 255/2005, MP 422/2008 e a MP 458/2009, que resultou na Lei 11.952 de 25/06/2009, que possibilitou a regularização de áreas de até 1.500 ha na Amazônia Legal, enquanto, a CF previa no máximo 50 ha. Como resultado, dessas ações, houve um crescimento de 66,7% das áreas de grandes propriedades entre 2003 e 2010, corresponde um dos maiores crescimentos de latifúndios privados na história do país (Oliveira, 2015).

Nesse processo, houve parcerias entre funcionários do INCRA e políticos e patrocinadores privados, essa situação resultou numa ação no STF que aguarda decisão. A MP 458/2009, que posteriormente, resultou no Programa Terra Legal, que consistia em legitimar a ilegalidade de terras griladas na Amazônia, passou a ser comandado pelo INCRA e à Secretaria Extraordinária da Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SERFAL) (Oliveira, 2015). Ocorre, no entanto, que:

> Esses funcionários do INCRA estão armando, através do programa Terra Legal na Amazônia Legal, a transferência inconstitucional de quase uma centena de milhões de hectares de terras públicas do INCRA, portanto da reforma agrária, para o domínio de latifundiários particulares. É por isso, que todos esses interessados passaram a aparecer de uma hora para outra, principalmente nas Estatísticas Cadastrais de 2010. É preciso registrar que todas essas terras estão georreferenciadas e com os nomes dos grileiros latitundistas naquele órgão (Oliveira, 2015, p. 7).

Segundo Oliveira (2015), há indicativos de que o INCRA organiza a grilagem de terras públicas por meio do Programa Terra Legal, devido ao fato de que, em relação ao aumento de aproximadamente 100 milhões de hectares de grandes propriedades particulares entre 2003, 2010 e 2014:

> Não há outra explicação lógica que não passe pela corrupção da "venda" das terras públicas, pois, boa parte das terras públicas do INCRA na Amazônia Legal está georreferenciada e grilada com o consentimento da banda podre dos funcionários do Cadastro do INCRA (Oliveira, 2015, p. 8).

Para comprová-la:

> [..] é possível abrir o arquivo com a localização das terras públicas federais e depois abrir arquivo dos imóveis privados certificados pelo INCRA, pode ser visto a sobreposição dos imóveis privados certificados pelo INCRA sobrepostos às glebas das terras públicas federais, por exemplo, no estado do Mato Grosso nos municípios de Lucas do Rio Verde, Sorriso, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Campos de Júlio, Primavera do Leste, etc., todos considerados "exemplos nacionais do sucesso do agronegócio nacional", a maioria em terras públicas griladas do INCRA e da reforma agrária. Essa é uma das características fundamentais do processo de apropriação privada da renda da terra através da grilagem, no processo de produção do capital das empresas do agronegócio que foram se constituindo na região. (Oliveira, 2015, p. 8).

São inúmeros casos investigados pelas PF de corrupção envolvendo funcionários de cartórios, servidores públicos do INCRA, políticos e proprietários privados, com significativa ocorrência em Mato Grosso. Nesse contexto, surge também a MP 910/2019, que previa a regularização de áreas de até 2.500 hectares em todo o país. Essa MP não foi votada e perdeu a validade em 2020, deste modo, foi então proposto o PL 2.633/2020, que mantém a proposta feita pela MP910/2019, prevendo, entre outras situações, a regularização de áreas notificadas por desmatamento a partir da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC. Dispensa a vistoria prévia de propriedades com até seis módulos fiscais, dispensa assinatura do confrontante e declara que a comprovação da prática de cultura pode ser realizada por sensoriamento remoto (Zeneratti, 2021).

Atualmente, tem-se o PL 2.633/2020, conhecida como PL da grilagem, por ter como objetivo tornar legal a ilegalidade da grilagem de terras públicas sob o pretexto de regularização fundiária, situação que se agrava devido à divulgação de desinformações sobre problemáticas ambientais no Brasil (Moreira, Oliveira e Peixoto, 2020). O objetivo, dessa PL ss não é atender ao posseiro ou os sem-terra acampados e, sim os grandes proprietários grileiros, trata-se de mais uma política de contrarreforma agraria para o agronegócio brasileiro. Nos tópicos a seguir serão analisadas expressões dessas dinâmicas nas TIs no Cerrado, separando por unidades da federação, com atenção aos estados localizados no Cerrado.

Mato Grosso

A fronteira e sua dinâmica de expansão sobre e na proximidade de TIs no Cerrado, pode ser analisada a partir da sobreposição de propriedades particulares cadastradas no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto de Colonização e Reforma Agraria (INCRA). O Sigef é uma ferramenta de gestão do espaço fundiário brasileiro, desenvolvido pelo INCRA e pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Subsidiando no controle de limites e condições legais dos imóveis rurais públicos e privados. A partir desse sistema é feito a recepção, validação, organização e regularização de imóveis rurais (Sigef, 2021). A partir do cruzamento de camadas *shapefile* entre propriedades privadas registradas no Sigef em Mato Grosso e TIs no Cerrado, obteve-se aproximadamente 238 intersecções em 22 TIs localizadas em 21 municípios (Tabela 1).

Com maiores ocorrências nos municípios de Campinápolis (44), Conquista D'oeste (39), Vila Bela da Santíssima Trindade (24), Comodoro (44), Paranatinga (14) e Brasnorte (17). O registro dessas propriedades sobrepondo área de TIs é uma apropriação privada de terras da União. Portanto, imóveis rurais privados estão sendo declarados com limites maiores, abrangendo áreas de TIs.

As intersecções não podem ser generalizadas, ocorrem em diferentes formas e proporções. Algumas são de área paralelas aos limites de TIs e abrangem pequenos espaços sobrepostos, essas situações, podem ser resultado de imprecisões no georreferenciamento e de definição dos limites das propriedades, sendo cadastrados áreas dentro de TIs. Outras sobreposições incluem propriedades inteiras ou parcela considerável delas cadastradas dentro de TIs (Figura 1).

Tabela 1 – Brasil – Mato Grosso – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado – 2021

Município		Terra (s) indígena (s)	Número de intersecções
Brasnorte		*Menku*, *Irantxe*	16
Paranatinga		*Bakairi*, Marechal Rondon	14
Vila Bela da Santíssima Trindade		*Sararé*	24
Conquista D'oeste		Sararé, *Uirapuru*	39
Sapezal		*Utiariti,* Tirecatinga, Paresi, *Enawenê Nawê*	10
Campo novo do Parecis		*Utiariti*, Paresi	9
General Carneiro		Sangradouro/Volta Grande	6
Alto Paraguai		Umutina	1
Campos de Júlio		*Uirapuru*, *Nambikwara*	8
Comodoro		Vale do Guapore, *Enawenê Nawê, Nambikwara*	44
Rondonópolis		Tadarimana	1
Campinápolis		*Paraburure*	46
Poxoréu		Sangradouro/Volta Grande, *Jarudore*	2
Nova Nazaré		Pimentel Barbosa	5
Nova Lacerda		Vale do Guapore, *Uirapuru*	5
Tangará da Serra		Rio Formoso	1
Nova Maringá		Ponte de Pedra	1
São Felix do Araguaia		*Marawãtsédé*	1
Alto Boa Vista		*Marawãtsédé*	1
Juína		*Enawenê Nawê*	2
Santa Terezinha		Urubu Branco	1
Total	21	22	237

Fonte: IBGE, 2019; Funai, 2019; INCRA, [2020?] . **Org:** Autor.

Essas sobreposições são no município de Brasnorte, na TI *Menku* do povo *Irantxe*, já regularizada , sendo possível observar que propriedades inteiras se encontram dentro da TI, ao todo somam 16 intersecções, esses dados foram cadastrados entre 2017 e 2020. Tem-se propriedades privadas sendo registradas dentro da TI, a partir do sistema de gestão fundiária do INCRA, ação realizada nos últimos quatro anos. Essas propriedades são registradas com os nomes: Fazenda Terol III, Fazendas São José, São José I, São José II, Fazenda Nova Canaã, Fazenda Deis, Chácara São Luíz, Sítios Natalia, Natalia I, Estancia Ferreira, Sítios Rio Verde, Recanto Vô Nogueira, lote nº 395, Fazenda Tapitinga e Fazenda Luso Brasileira (Sigef, 2021).

Figura 1 – Brasil – Mato Grosso – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI *Menku* – 2021



Fonte: INCRA, , [2020?] ; IBGE, 2019; FUNAI, 2019. **Org:** Autor.

Essa TI possui o maior desmatamento acumulado entre as TIs no Cerrado, cerca de 270 m² (MMA, 2020) , que pode estar associado ao interesse na exploração econômica nessa TI, manifestado também na apropriação privada da TI, através do cadastramento de propriedades privadas no Sigef. Portanto, ao que parece, os agentes do desmatamento são os grileiros, não o povo indígena detentor da área.

O CIMI lança dados anuais de diversos conflitos referentes aos povos indígenas no Brasil, denominando de *"Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil"* , sendo publicado anualmente desde 2003. A partir desses dados, foram construídas tabelas referentes aos subcapítulos desse documento, denominados de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos as patrimônio.

Esses registros são divididos por unidade da federação, portanto, os dados apresentados nessas tabelas não estarão restritos as áreas de Cerrado. De qualquer maneira, nos ajuda a compreender em qual contexto estão as TIs , que foram organizadas tabelas para cinco estados, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Maranhão e Goiás. E serão apresentados em seus respectivos espaços,

Em muitos casos registrados, há mais de um tipo de ilegalidade sendo praticada, por exemplo, a invasão possessória é acompanhada de desmatamento, de queimadas, pesca etc, no entanto, ao construir a tabela selecionamos apenas a atividade que foi registrada primeiro, isto é, a primeira ilegalidade nomeada em cada registro feito pelo CIMI. A seguir tem-se a tabela referente a Mato Grosso (Tabela 2).

Tabela 2 – Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em Mato Grosso entre 2003 e 2020

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo e destruição de bens	Total
2003	3				1	4
2004	3					3
2005	2	1				3
2006	1		1	1		3
2007	1					1
2008	1		1	2	3	7
2009	2			1		3
2010	5	1	1	1	3	11
2011	1		1	1		3
2012	6			4	3	13
2013	2			1	3	6
2014	7	1	1	2	1	12
2015	1	1			1	3
2016	5		2	1	1	9
2017	5	1		1	1	8
2018	7			1	2	10
2019	1	1		16	3	21
2020	4	7		14	1	26

Fonte: CIMI, 2003-2020. **Org**: Autor.

Podemos observar que, os casos com maior ocorrência, são da categoria desmatamento, exploração de madeira, garimpo e gêneros semelhantes; invasão possessória e roubo e destruição de bens. A primeira categoria citada, possui ocorrência e todos os anos ; e as outras duas categorias possuem ocorrências em quase todos os anos. Isto, nos evidencia que, as TIs são alvos constantes de atividades ilegais que buscam explorar bens naturais pertencentes exclusivamente aos povos indígenas.

Os anos que tiveram mais casos foram 2010, 2012, 2014, 2018, 2019 e 2020, sobretudo, com casos nas três categorias citadas anteriormente. Dentre esses anos, podemos observar que 2019 e 2020 são os anos com maior ocorrência e se diferenciam dos demais anos em relação a distribuição de casos por categoria. Em 2010, 2012, 2014 e 2018, a categoria desmatamento, sempre teve maior número de caso em relação aos de invasão possessória, já em 2019 e 2020 os casos são principalmente de invasão

possessória. Em 2019, são 16 casos só de invasões possessória e 14, em 2020. Anterior a isso, o maior caso foi em 2012, com quatro invasões possessórias. O que pode ter ocasionado tamanho aumento no número desses casos?

Seria resultado da eleição de um presidente que defende declaradamente a exploração dos bens das terras indígenas? defende a "integração" do "índio" à sociedade, defende à hipótese de que há muitas terras para poucos indígenas, um presidente que homenageou a cavalaria norte americana por ter dizimado os indígenas nos Estados Unidos da América e, que atualmente, não precisam enfrentar esse "problema". Seria resultado de um presidente, que se elegeu prometendo não demarcar nenhum centímetro de terra aos indígenas? e que discursa, durante a Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação (*Agrishow*), ameaçando não cumprir decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a votação contra a tese do marco temporal (GLOBO, 2022; CNN, 2022).

É importante ressaltar que, esses dados são apenas os registrados pelo CIMI e, que o número desses conflitos pode ser muito maior, ou seja, não é registrado a totalidade desses conflitos. A seguir será analisado contextos de TIs em Mato Grosso do Sul.

Mato Grosso do Sul

A partir do cruzamento das camadas de TIs com propriedades privadas cadastradas do Sigef no Mato Grosso do Sul, foram registradas aproximadamente 152 sobreposições (Tabela 3). Os municípios com maior número de sobreposições são: Porto Mortinho (56), Douradinha (27) e Caarapó (24), situações referentes as TIs Kadiweu, Panambi – Lagoa Rica, Caarapó e Guyraroká.

As sobreposições variam na forma e no tamanho da propriedade. Assim como em Mato Grosso, algumas sobreposições correspondem a áreas paralelas as TIs, em determinados pontos os polígonos se cruzam. Em outros casos, ocorre a sobreposição de propriedades inteiras ou grande parte delas dentro do limite de TIs. A TI *Ñande Ru Marangatu*, mesmo estando homologada, possui a maior parte de sua área coberta por propriedades privadas cadastradas no Sigef (Figura 2). A finalização do processo de demarcação está suspensa por liminar da justiça desde 2005 (Isa, 2021).

Tabela 3 – Brasil – Mato Grosso do Sul – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado – 2021

Município	Terra (s) indígena (s)	Número de intersecções
Caarapó	*Caarapó*, *Guyraroká*	24
Paranhos	*Potrero Guaçu*	5
Douradina	Panambi – Lagoa Rica	26
Bela Vista	*Pirakua*	3

Município		Terra (s) indígena (s)	Número de intersecções
Itaporã		Panambi – Lagoa Rica	6
Sete Quedas		Sombrerito	4
Laguna carapã		Rancho jacaré	1
Tacuru		*Sassoró*	2
Coronel Sapucaia		*Taquaperi*	1
Maracaju		*Sucuriy*	1
Antônio João		*Ñande Ru Marangatu*	12
Nioaque		Nioaque	2
Porto Murtinho		*kadiweu*	56
Juti		jarará	1
Bodoquena		*kadiweu*	2
Aral Moreira		Guaimbé	1
Miranda		cachoeirinha	3
Amambai		Amambai	1
Aquidauana		Limão Verde	3
Total	19	18	152

Fonte: INCRA, [2020?] ; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org:** Autor.

Nesta TI, foram encontradas doze sobreposições, dez foram registradas em 2020 e outras duas, em 2021. Algumas não são visíveis no mapa, por ocorrerem em áreas menores, geralmente nos limites das TIs. As sobreposições foram registradas como, Fazenda Barra, Fazenda Sonho Meu e Primavera, Fazenda Santa Vitória, Fazenda Cedro, Fazenda São José, Fazenda Morro Alto, Fazenda Itá Brasília Parte II, Fazenda Fronteira, Fazenda Primavera.

O reconhecimento dos direitos indígenas não garante sua execução , uma vez que, a demarcação de TIs encontra muito desafios, tais como, proprietários de terras desenvolvem ações judiciais para impedir e/ou atrasar a demarcação, ao passo que invadem e exploram os bens dessas TIs. A TI Panambi – Lagoa Rica, possui aproximadamente 32 sobreposições com propriedades privadas cadastradas no Sigef (Figura 3), seu processo de demarcação está em revisão desde 2006, devido as ações judiciais contra sua demarcação e, localiza-se nos municípios de Douradina e Itaporã, com população de aproximadamente 1.016 indígenas (Isa, 2021).

Figura 2 – Brasil – Mato Grosso do Sul – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI *Ñande Ru Marangatu* – 2021

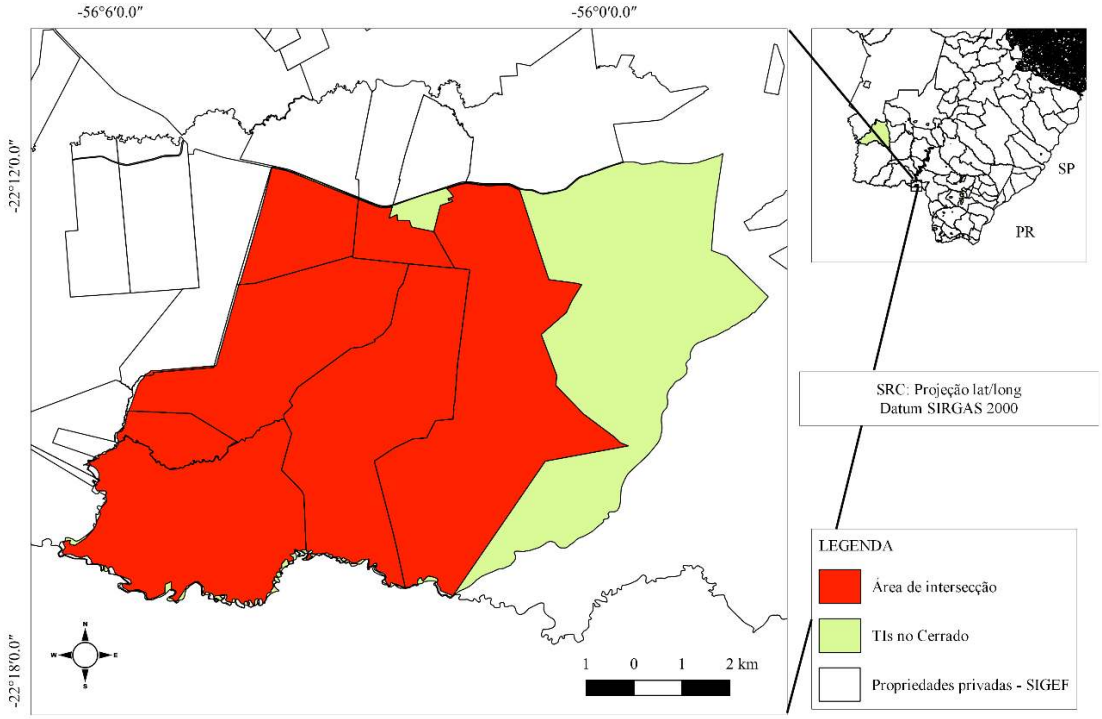

Fonte: INCRA, , [2020?] ; IBGE, 2019; FUNAI, 2019. **Org**: Autor.

Figura 3 – Brasil – Mato Grosso do Sul – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI Panambi – Lagoa Rica – 2021



Fonte: INCRA, 2021; IBGE, 2019; Funai, 2019.

Nessa TI são aproximadamente 32 sobreposições, das quais 17 são do ano de 2020 e outras 15 de 2021. As sobreposições foram registradas como, Sítios Arara, Sol Nascente, Boa Esperança, Alto Alegre, Jose Dias Lima, Fazenda Carolina, Fazenda Estrela Azul, Fazenda Santa Helena e Fazenda do Inho. Ressaltando-se que, 21 sobreposições foram registradas como lotes ou parte de lotes, são os lotes 228, 232, 234, 30 e 32 da Quadra 48.Assim, somado aos lotes 14, 31 e 32 da Quadra 46, assim como, os lotes 4, 5, 9 e 11 da Quadra 69. Adicionado aos lotes 417, 419, 420, 421, 422 e 424 e o lote 9. Esclarece-se que alguns lotes repetem o nome, isso explica a menor quantidade de lotes em relação à quantidade de sobreposições, ressalta-se ainda que treze lotes foram registrados, em 2021.

Tem-se, com isso, um processo de parcelamento na TI Panambi – Lagoa Rica, cujo processo de demarcação encontra-se em revisão desde 2006, por ações judiciais contra sua demarcação. O atual processo de loteamento dificultará mais a continuidade da demarcação da TI, poderá ampliar as ações judiciais contra sua demarcação , pois caso esses lotes sejam vendidos, a demarcação da TI poderá afetar um número maior de pessoas. Desse modo, atinge a opinião pública, manipulada para rejeição ao processo de demarcação de TIs em geral. Isso, promove indignação, fortalece preconceitos sobre os povos e terras indígenas. Esse processo de loteamento da TI tem o objetivo de dificultar e/ou impedir sua demarcação e garantir a permanência da pilhagem do território indígena.

A TI *Guyraroká* também foi invadida, esta possui 26 sobreposições em sua área (Figura 4); iniciando o processo legal de identificação em 2001 e, em 2009, após declarada como TI, sua demarcação foi suspensa. No ano de 2016, foi cancelada, baseada na tese do marco temporal, no ano de 2021, o STF decidiu por unanimidade, analisar as ações judiciais dos indígenas sobre a continuidade da demarcação das TIs (Isa, 2021; CIMI, 2021).

Em Mato Grosso do Sul foi registrado menos casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em comparação com Mato Grosso. A distribuição dos casos também se diferencia entre as categorias. As categorias que predominam, são de desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes, roubo e destruição de bens e nos últimos dois anos com um aumento da categoria invasões possessórias (Tabela 4).

A categoria de Desmatamento e gêneros semelhantes ,possui casos registrados em quase todos os anos, sendo o maior número de caso é referente a 2018, três casos. A segunda categoria com maior ocorrência, é a de roubo e destruição de bens, tendo maior registro em 2017, com quatro casos. Já, a categoria de invasão possessória havia registros somente em 2006, 2008 e 2010, com um caso por ano; em 2019 e 2020, esse número aumentou para sete em 2019 e, 13 em 2020. Esse aumento repentino, assim como, em Mato Grosso e em outros estados pode ser resultado do apoio político de Jair Messias Bolsonaro aos ruralistas.

Figura 4 – Brasil – Mato Grosso do Sul – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI *Guyraroká* – 2021



. **Fonte:** INCRA , [2020?] ; IBGE, 2019; FUNAI, 2019. **Org:** Autor.

Algumas ressalvas devem ser feitas em relação aos dados de desmatamentos, pois pouco registro de casos, não pode ser interpretado como um contexto de preservação da vegetação remanescente, na verdade, pode ser entendido exatamente pelo contrário, isto é, as Tis no estado possuem diminutas áreas com vegetação remanescentes devido sobretudo ao avanço da agropecuária, e desta forma não há extensas áreas para a continuidade do desmatamento.

Até mesmo o interior das Tis, predominam pastagem e lavouras temporárias ,portanto, ao contrário do que aparenta por apresentar poucos casos de desmatamento e exploração ilegal de madeiras e gêneros semelhantes, a pouca vegetação remanescente se encontra continuamente sendo convertida em áreas de pastagem e agricultura, mesmo dentro das TIs.

Em relação aos dados de Roubo e destruição de bens nos evidencia outra situação, jáque, essas violências sofridas pelos indígenas que lutam pela demarcação e usufruto exclusivo de suas terras ; são praticadas por jagunços, que derrubam e queimam casas, destroem lavouras, roubam pertences e, até mesmo realizam “chuvas” de veneno, não só sobre as lavouras dos indígenas, mas sobre os próprios indígenas – como é o caso na TI Laranjeira *Nhãnderu*, que em 2016, foi despejado agrotóxico de um avião sobre mais de 30 famílias que estavam acampadas em seu território originário e que aguardam a demarcação de sua terra , sendo que, o despejo causou a contaminação dos córregos levando a morte até mesmo dos peixes (CIMI, 2016).

Tabela 4 – Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em Mato Grosso do Sul entre 2003 e 2020

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo, destruição de bens	Total
2003	1	2			1	4
2004						
2005	1				1	2
2006	2			1	1	4
2007	1					1
2008	2			1		3
2009	1	2				3
2010				1		1
2011						
2012	1				2	3
2013		1			2	3
2014	1					1
2015					2	2
2016	1				3	4
2017	1				4	5
2018	3					3
2019				7		7
2020	1	2		13		16

Fonte: CIMI, 2003-2020. **Org:** Autor.

Já em 2019 e 2020, os casos registrados são principalmente de invasões possessórias, é o apoio moral e político recebido pelos fazendeiros para continuarem roubando as terras indígenas; e como podemos ver ao longo da pesquisa, quando não se apossam diretamente das TIs, promovem violências diversas contra a biodiversidade e a saúde, buscam impossibilitar a permanência dos povos em suas terras, é a barbárie sofrida pelos indígenas no campo brasileiro contemporâneo.

Tocantins

As TIs possuem menor número de sobreposições entre propriedades privadas e TIs, comparado a situação de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Aqui, foram registradas 22 sobreposições em cinco municípios, onde se situam três TIs. O maior número de ocorrências se deu na TI Xerente, no município de Pedro Afonso (sete), seguida pela TI Kraôlandia (oito), no município de Recursolândia (Tabela 5).

Tabela 5 – Brasil – Tocantins – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado tocantinense – 2021

Município	Terra indígena	Número de intersecções
Tocantínia	Xerente	2
Pedro Afonso	Xerente	8
Recursolândia	Kraolândia	7
Tocantinópolis	*Apinayé*	3
Goiatins	Kraolândia	2
Total	3	22

Fonte: INCRA , [2020?] ; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org:** Autor.

Todas as sobreposições, ocorrem numa extremidade nordeste do polígono das propriedades privadas (Figura 6). Assim sendo, diferente das sobreposições destacadas em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, aqui não se tem propriedades inteiras, ou a maior parte de propriedades sendo registradas sobre as TIs, entretanto, há sobreposições registradas como lotes.

A TI Xerente, regularizada, possui oito sobreposições, localizadas no Norte e no Sul, nas áreas de ocorrência da soja e outras lavouras temporárias. As propriedades registradas são denominadas, como: Fazenda Santo Ângelo, Lotes 82, 26, 27, 29 e 30 do loteamento Lageado. Observou-se que, a sobreposição ocorre justamente nas áreas de ocorrência de plantio de soja, somado a outras lavouras temporárias.

No Mato Grosso e Mato Grosso do Sul as TIs estão em áreas consolidadas das lavouras temporárias, apresentaram um número maior de sobreposições. Isso indica que, em áreas consolidadas da fronteira do agronegócio ocorre maiores sobreposições entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs , o que revela, desse modo, os interesses que o agronegócio possui sobre as áreas das TIs.

Os dados sobre invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em Tocantins demonstram relativamente poucas ocorrências, normalmente distribuídas nas categorias de desmatamentos, extração de madeira, areia, garimpo e gêneros semelhantes e nas categorias de Caça e pesca e Roubo e destruição de bens (Tabela 6).

Figura 6 – Brasil – Tocantins – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI Xerente – 2021

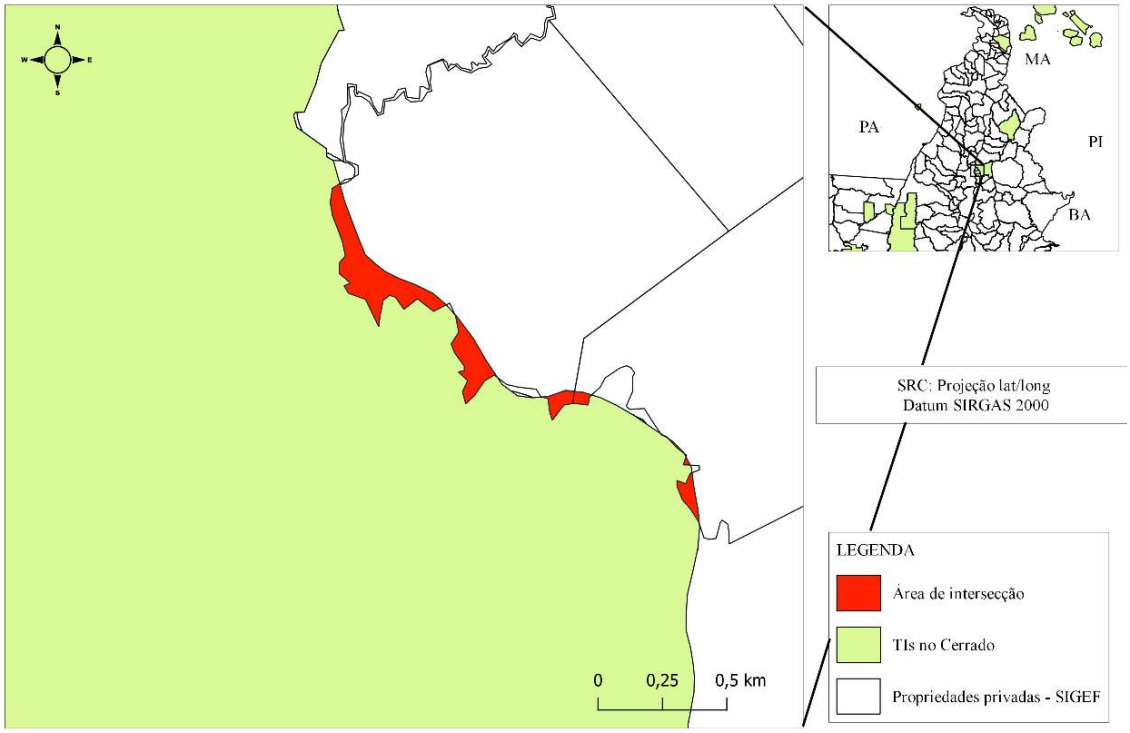

Fonte: INCRA, INCRA , [2020?] ; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org**: Autor.

A partir da tabela podemos observar que, geralmente os casos variam de uma ou duas ocorrências por categoria, sendo os anos em que foram registrados mais casos são 2019 e 2020, nos quais ao todo foram 16 casos em 2019 e 13 casos em 2020, principalmente nas categorias de Invasões possessórias, Queimadas e incêndios, Roubo e destruição de Bens.

De forma geral, é possível perceber ao longo da série histórica que, as ameaças aos territórios no Tocantins perpassam por todas as categorias, não havendo expressivas concentrações em determinadas categorias. Há menos ocorrências ao longo dos anos de Invasões possessórias, Queimadas e incêndios. Essas duas categorias tiveram repentinos aumentos nos últimos anos. Já as demais categorias, possuem ocorrências intermitentes distribuídas ao longo de toda a série histórica. Esse contexto mostra que ocorre diferentes atividades ilegais ocorrendo nas TIs deste estado. Isso evidencia, o interesse nos bens naturais dos povos indígenas, na apropriação privada de bens coletivos e nos dois últimos anos, via de regra, a apropriação ilegal das terras pelo avanço da fronteira do agronegócio, com pilhagem dos bens comuns.

Tabela 6 – Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em Tocantins entre 2003 e 2020

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo, destruição de bens	Total
2003						
2004			1			1
2005			1			1
2006	1					1
2007					1	1
2008	1		2			3
2009					1	1
2010						
2011		1	1		2	4
2012						
2013	1		1			2
2014	2				1	3
2015	1					1
2016						
2017	1	1		2		4
2018	1		1	3	3	8
2019	2	3		10	1	16
2020		4		5	4	13

Fonte: CIMI, 2003-2020. **Org**: Autor.

Maranhão

Foi observado aproximadamente 23 sobreposições entre propriedades cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado do Maranhão (Tabela 7). Isso, ocorre nas TIs *Krikati* e *Araribóia*, TIs regularizadas, fato que, não garante que propriedades privadas sejam declaradas em seus limites, ressaltando que a TI *krikati* possui a maior quantidade de sobreposição, cerca de 17, se localiza no município Montes Altos, e seis da TI *Araribóia*, situada em Amarante do Maranhão.

Tabela 7 – Brasil –Maranhão – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado no estado do Maranhão – 2021

Município	Terra indígena	Número de intersecções
Amarante do Maranhão	Araribóia	6
Montes Altos	*krikati*	17
Total	2	23

Fonte: INCRA , [2020?] ; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org**: Autor.

As sobreposições ocorrem em menor medida, se comparado com os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, justamente com maior concentração de áreas plantadas, ao passo que, Tocantins e Maranhão estão em áreas de menor concentração de monocultivos e possuem menores quantidades de sobreposições com propriedades privadas, são zonas de fronteira.

Isso, indica valorização e interesse privado nas áreas das TIs localizadas em espaços de agronegócio consolidado, o que promove maiores disputas e conflitos fundiários, além da pouca conservação de vegetação remanescente; por isso, as sobreposições nessas TIs dos estado do Tocantins e Maranhão são menores (figura 7).

A figura 7 apresenta a porção Oeste da TI, onde se localiza as sobreposições. Nota-se que, as sobreposições são relativamente pequenas, seja em relação ao tamanho da TI, ou em relação ao tamanho total das propriedades do qual as intersecções ocorreram. De modo semelhante aos demais estados, os registros dessas propriedades foram executados em 2020, como PA Água Boa, Fazenda Paraiso, Fazenda independência e Fazenda Extrema. As 17 sobreposições são de quatro propriedades.

A Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio no Maranhão, evidencia complexos processos de apropriação privadas dos bens coletivos dos povos indígenas, são expressivos casos de desmatamento, exploração ilegal de madeiras, areia, garimpo, invasões possessórias e destruição de bens (Tabela 8).

A categoria desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes possui ocorrências registradas em quase todos os anos, exceção feita a 2004 e 2019, sendo os anos com maiores casos são 2009 com oito casos, 2015 com nove casos e 2020 com sete casos. Esse alto número de ocorrências, demonstra como as TIs no Maranhão vem sendo alvo de exploração de bens naturais, sobretudo de madeira. Dentre todos os estados analisados na pesquisa, o Maranhão possui o maior número de ocorrências nesta categoria, assim como na categoria de invasões possessórias.

As ocorrências de invasões possessórias foram registradas com maior ocorrência nos últimos anos; principalmente a partir de 2012, quando foram registrados quatro casos, em 2014, foram registrados 12 casos, nos anos seguintes esse número foi reduzido para quatro ou três casos e, em 2019, alcançou a trágica ocorrência de 35 casos; e no ano seguinte, 14 casos. Foi a maior ocorrência de invasões possessórias entre os estados analisados.

Figura 7 – Brasil – Maranhão – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI *Krikati* – 2021

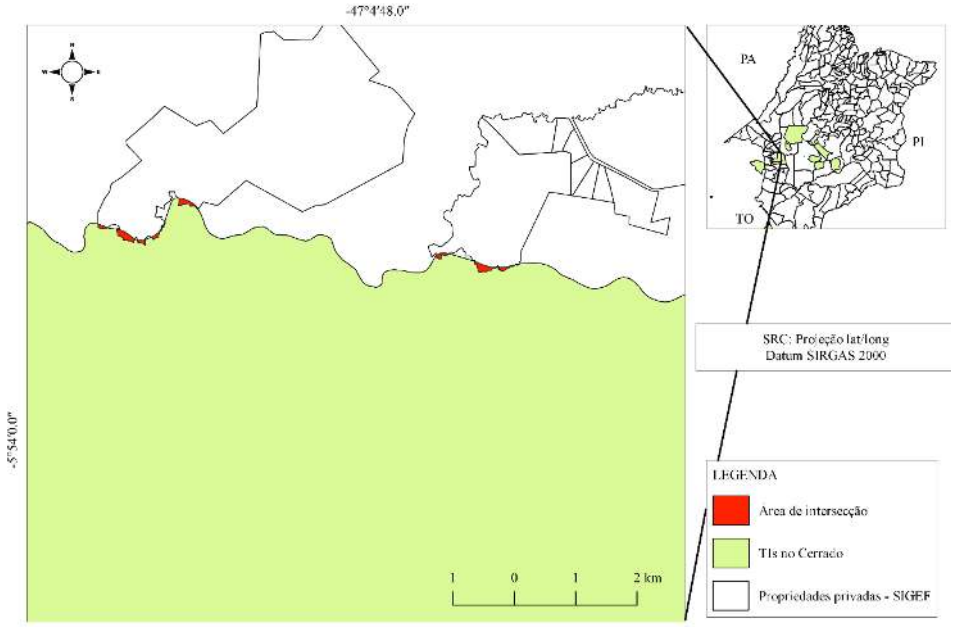

Fonte: INCRA, 2021; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org:** Autor.

Isso, demonstra o interesse privado nos bens das TIs neste estado, pois há extensas áreas de vegetação remanescente, relativamente pouca expressão de lavouras temporárias e de pastagem, diferente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mas atualmente se percebe intensa disputa e conflitos pela produção do espaço, certamente desdobramentos do MATOPIBA. Isto, pode significar que, são espaços onde a agropecuária tende a se expandir nas áreas a serem convertidas em lavouras temporárias e pastagem e também há grande potencial para a exploração de madeiras.

Tabela 8 – Brasil– Maranhão– Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio entre 2003 e 2020

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo, destruição de bens	Total
2003	1					1
2004					1	1
2005					1	
2006	1					1
2007	1			1	1	3
2008	2					2
2009	8			1		9

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia, garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo, destruição de bens	Total
2010	6					6
2011	5				3	8
2012	2	2		4		8
2013	4				2	6
2014	4		1	12		17
2015	9	2	2		5	18
2016	6		1	3	2	12
2017	3	1		4		8
2018	1			4	4	9
2019		4		35	3	42
2020	7	4	1	14	3	29

Fonte: CIMI, 2003-2020. **Org:** Autor.

Nas últimas variáveis, podemos visualizar também, a ocorrência de casos de queimadas, caça e pesca, aumento nos casos de roubo e destruição de bens. Isto pode significar a intensificação das disputas ocorridas nesses espaços. E, ao observarmos o total dos casos, percebe-se um aumento quase contínuo, e mesmo quando há baixas, são números expressivos, sendo, o maior registro de 2019, com 35 invasões possessórias, quatro queimadas e três ocorrências de destruição de bens. Essa dinâmica deve ser acompanhada de perto nos próximos anos, pois pode se tratar de um espaço de intensificação nas disputas, pelo aumento na exploração de madeira, no apossamento das terras e no avanço do agronegócio.

Goiás

Em Goiás, foram identificadas aproximadamente 46 intersecções, principalmente nas TIs Parque do Araguaia, com cerca de 28, e Avá-Canoeiro, com cerca de 12 intersecções nos municípios de São Miguel do Araguaia, Colinas do Sul e Minaçu (Tabela 9).

Algumas considerações devem ser feitas sobre as sobreposições na TI Parque do Araguaia, uma vez que, esta se encontra no estado do Tocantins, no entanto, em algumas localidades seus limites atingem o estado de Goiás, ocorrendo sobreposições com propriedades. Ocorre também que, algumas propriedades cadastradas em Goiás ultrapassam o limite estadual e sobrepõe a TI no Tocantins.

Tabela 9 – Brasil – Goiás – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TIs no Cerrado no estado de Goiás – 2021

Município	Terra indígena	Número de intersecções
Colinas do Sul	Avá-Canoeiro	10
Minaçu	Avá-Canoeiro	2
São Miguel do Araguaia	Parque do Araguaia	28
Rubiataba	Carretão I	5
Nova América	Carretão I	1
Nova América	Carretão II	1
Total	2	23

Fonte: INCRA , [2020?] ; IBGE, 2019; Funai, 2019. **Org:** Autor.

Essa situação pode ocorrer devido à baixa precisão no georreferenciamento das camadas *shapefile,* mas pode ocorrer, também, devido à extrapolação dos limites das propriedades cadastradas. No Geral, as sobreposições nesse estado são de pequenas áreas paralelas aos limites da TI (Figura 8), não ocorre, portanto, a existência de propriedades inteiras ou grande parte dela sendo cadastradas sobrepondo a TI.

A partir da figura 8, pode ser percebido que, as sobreposições ocorrem, tanto em Goiás, como no Tocantins, apesar dos dados do Sigef serem referentes às propriedades privadas cadastradas do estado de Goiás. Assim, todas as sobreposições são de uma única propriedade, denominada de Fazenda Piratininga e foram registradas, em 2020. Essa situação evidencia que, não há uma definição exato dos limites das propriedades por estado, assim como não há um controle em relação as áreas de propriedades privadas que são cadastradas sobrepondo TIs.

As sobreposições em relação à TI Avá-Canoeiro, diferente desta acima, ocorre de maneira que toda a propriedade e em outros casos grande parte da propriedade se encontra cadastrada dentro do limite da TI (Figura 9).

Como pode ser visualizado na figura 9, há um conjunto de sobreposições a sudeste da TI, algumas das propriedades aí localizadas estão inteiramente cadastradas dentro da TI, enquanto, outras possuem a maior área da propriedade dentro dos limites da TI, outras sobreposições são pequenas áreas paralelas ao limite da TI e inclusive não é plausível sua visualização na escala utilizada nesta figura.

As sobreposições nesta figura foram cadastradas como Lote nº 13 – loteamento Ribeirão dos Negros, Lote nº 15 – loteamento Ribeirão dos Negros, Lote nº 17 – loteamento Ribeirão dos Negros, Lote nº 04 – Cachoeira, Lote nº 11 – loteamento Ribeirão dos Negros, Fazenda João Vieira, Lote n° 07 – loteamento Serra Grande e UHE Serra da Mesa. O loteamento Serra Grande, foi cadastrado em 2021, todos os demais foram cadastrados em 2016.

Figura 8 – Brasil – Goiás – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI Parque do Araguaia em Goiás – 2021

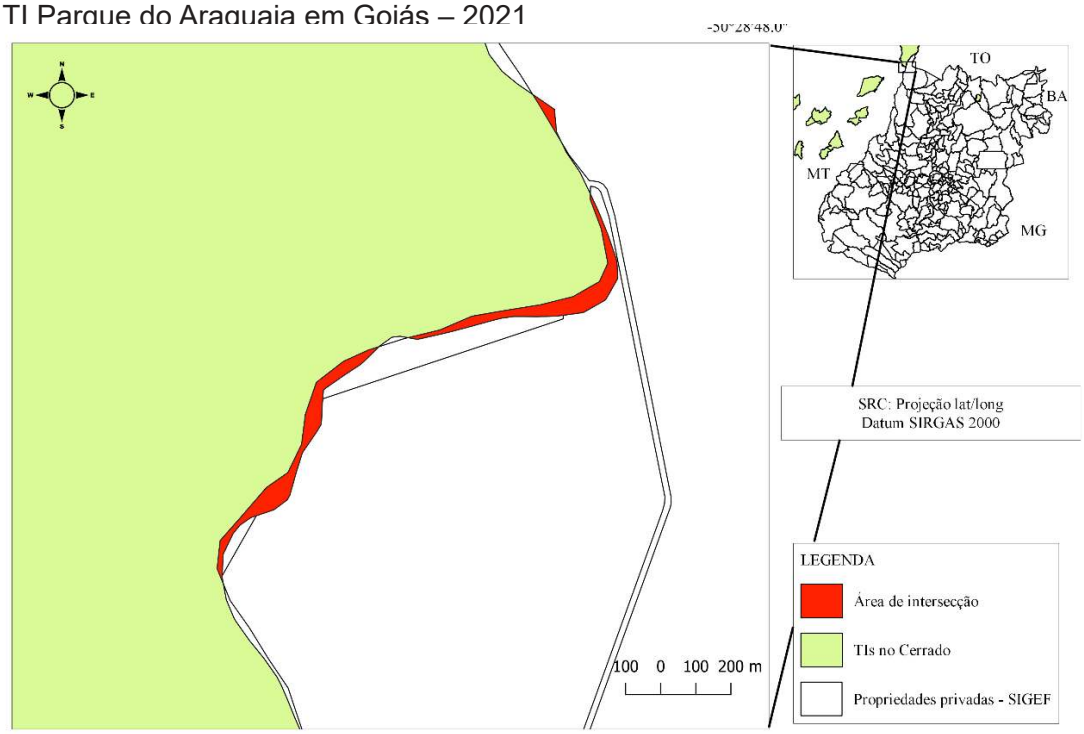

Fonte: INCRA, 2021; IBGE, 2019; FUNAI, 2019. **Org:** Autor.

Figura 9 – Brasil – Goiás – Intersecção entre propriedades privadas cadastradas no Sigef e TI Avá-Canoeiro em Goiás – 2021

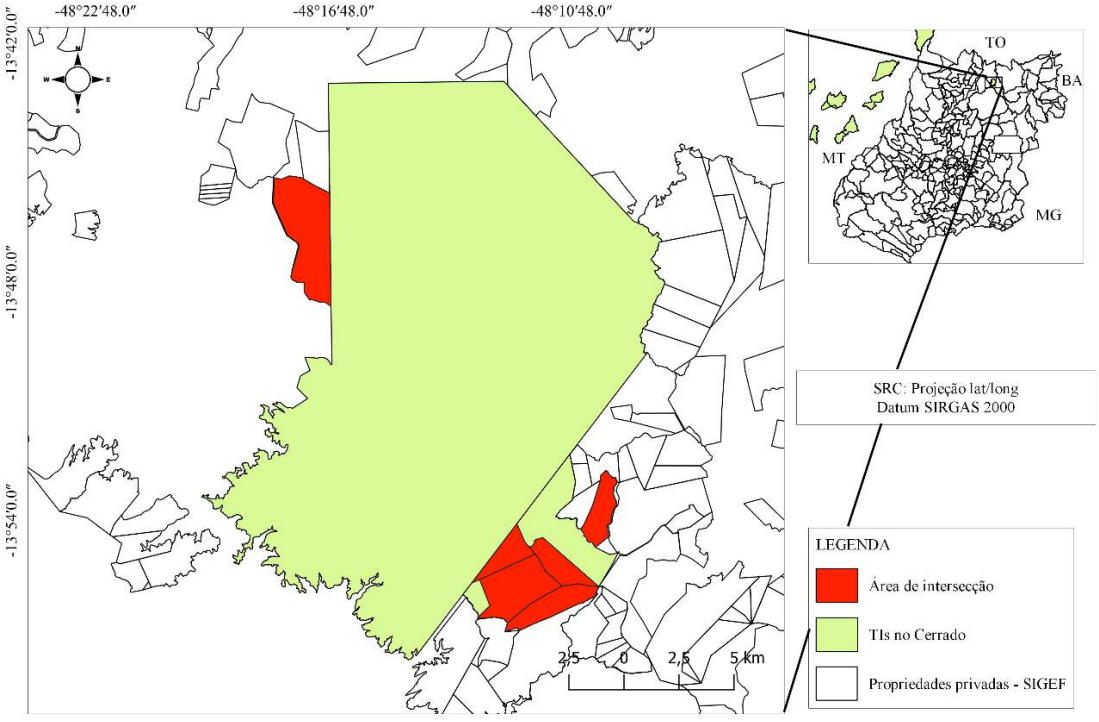

Fonte: INCRA, 2021; IBGE, 2019; FUNAI, 2019. **Org**: Autor.

O estado de Goiás, possui poucas ocorrências de exploração ilegal registradas (Tabela 10). Foi registrado um caso em 2012 e, um caso em 2014. No entanto, isto não significa que, as TIs neste estado estão livres de explorações ilegais. Ressalta-se que, esses registros não devem ser interpretados como a totalidade dessas invasões e explorações, são apenas os registros organizados no relatório do CIMI.

O caso de 2012 é de invasão possessória, vimos anteriormente que, há diversas propriedades sobrepondo seus limites cadastrados no INCRA sobre Tis neste estado, portanto, há evidentemente casos que não estão contabilizados nesta tabela. Esse fato, reforça a ressalva feita anteriormente, de que o fato de terem poucos casos registrados nesse estado, não significa que há poucas invasões e explorações ilegais. O caso registrado em 2014, é de queimada.

Os contextos observados nesses processos de sobreposições entre propriedades privadas cadastradas no INCRA, aumento significativo no número de invasões possessórias nos últimos anos, podem ser expressões nítidas do processo de grilagem de terras públicas no Brasil, neste caso de TIs, ou pelo menos sua tentativa. Mesmo que essas terras não sejam regularizadas, está ocorrendo a exploração ilegal desses bens naturais que deveriam ser de usufruto exclusivo dos indígenas.

Esses cadastramentos sobre TIs podem dificultar ainda a demarcação de TIs que ainda estão com seus processos em aberto, como no Mato Grosso do Sul, onde atualmente tem, talvez os contextos mais complexos em todo o Brasil. Esses processos ocorrem, com o apoio direto e indireto do Estado, que se compromete com o grande proprietário de terra e vem realizando com êxito políticas de contrarreforma agrária, de não demarcação de terras indígenas e criação de assentamentos rurais.

Tabela 10 – Série histórica de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em Goiás entre 2003 e 2020

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia garimpo e gêneros semelhantes	**Queimadas, incêndios**	**Pesca e caça**	**Invasão possessória**	**Roubo**	**Total**
2003						
2004						
2005						
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012				1		1

Ano	Tipo de dano					
	Desmatamento, extração de madeiras, areia garimpo e gêneros semelhantes	Queimadas, incêndios	Pesca e caça	Invasão possessória	Roubo	Total
2013						
2014		1				1
2015						
2016						
2017						
2018						
2019						
2020						

Fonte: CIMI, 2003-2020. **Org:** Autor.

Colonialidade do poder e acumulação primitiva das TIs no Brasil: a guisa de conclusão

Há estratégias históricas de expropriação dos indígenas de seus territórios originários, seu extermínio e/ou sua subjugação. Ao longo de toda a história da colonização, os indígenas foram compreendidos e tratados como sujeitos inferiores, seja pela fé cristã, ao considerarem eles pagãos, pela pseudociência, e/ou os considerarem atrasados e atualmente, sobretudo, pela noção de "modernização", de "progresso", no qual os indígenas são considerados um retrocesso (Brighenti, 2015).

Esse processo histórico de inferiorização, subjugação, subalternização do outro, evidencia uma violência sistêmica, isto é, a violência histórica e contínua, tendo como sustentáculo o amparo jurídico, que mesmo quando reconhece os direitos indígenas não os efetiva. Essa violência iniciada durante a colonização perdura até a atualidade. O processo denominado de colonização do Brasil, isto é, a dominação territorial da metrópole portuguesa sobre os territórios das populações originárias permanece mesmo após a independência do Brasil.

Isto significa que, a independência política do Brasil não alterou a imposição dos valores ocidentais e a subjugação das populações originarias. Na prática, isso se revela no contínuo processo de expropriação dos territórios indígenas e na deslegitimação das cosmologias indígenas , em que, ocorre a negação do outro, manifestada pelas violências diversas como: assassinato, estupro, tentativas de homicídios, suicídio, exclusão dos espaços públicos e privados. Ou seja, a dominação iniciada na colonização permanece enraizada nos valores da sociedade atual, mesmo após a independência política da metrópole, processo denominado de colonialidade do poder (Brighenti, 2015).

A luta pela terra é também a luta contra a colonialidade do poder, uma vez que, o direito ao território originário, a prática dos saberes ancestrais e a legitimação das cosmologias indígenas rompem com a imposição dos valores coloniais enraizados, atualmente fortalecidos pelo avanço dos agentes capitalistas, que possuem interesse especial nos territórios indígenas, sobretudo para a exploração dos bens naturais por setores como o agronegócio, mineração, hidronegócio, madeireiras e pela subjugação da própria mão de obra dos indígenas.

Esses processos são legitimados pelo Estado, que mesmo reconhecendo determinados direitos indígenas, na prática executa diversas estratégias para facilitar o avanço dos agentes capitalistas sobre os territórios indígenas, expressões evidentes da colonialidade do poder que resulta no contínuo processo de acumulação primitiva, fortalecimentos dos valores ocidentais impostos e, no consequente epistemicídio dos povos indígenas. Não bastasse, apesar das atuais TIs serem resultado de um processo histórico de expropriação e confinamento dos indígenas, em reduzidas áreas, enquanto seus territórios originários foram explorados, a reduzida área que ocupam são alvo de recorrentes invasões de diferentes setores da população não indígena, como garimpeiros, pescadores, madeireiros, pecuaristas, “agricultores”.

É comum essas pessoas entenderem, erroneamente, que há muita terra para poucos indígenas, assim buscam justificar suas invasões, seus crimes. Esse interesse criminoso nas terras indígenas é pauta de projetos políticos na atualidade. Vez ou outra é apresentado Projetos de Leis (PLs), que tem como pauta a exploração econômica de bens naturais em TIs ou mesmo o impedimento de demarcação de TIs, como a tese do marco temporal.

A tese do marco temporal busca estabelecer novos fundamentos para a demarcação de TIs no Brasil , que foi instituído pela primeira vez no julgamento do STF no caso da demarcação da TI Raposa Serra do Sol, segundo a mesma, a definição do marco temporal de ocupação indígena constituía um sistema de proteção ao direito indígena, assegurando a todos os indígenas o direito à terra que ocupam a partir da promulgação da constituição em 05/10/1988 (Starck; Bragato, 2020). Porém, “Desde então, abriu-se um extenso debate sobre a aplicação das condicionantes propostas no Caso Raposa Serra do Sol e sobre a aplicação da tese do marco temporal” (Starck; Bragato, 2020, p. 256). Desta maneira:

> O Supremo Tribunal Federal simplesmente instituiu um marco temporal inexistente dentro do ordenamento jurídico brasileiro e que restringe o direito dos povos indígenas às suas terras tradicionais. A partir disso, processos demarcatórios findos podem ser anulados sob a alegação de que os povos indígenas não estavam na posse das terras que reivindicam (Starck; Bragato, 2020, p. 257).

Apesar das propostas que orientaram o julgamento da TI Raposa Serra do Sol não serem consideradas obrigatórias “[...] o Judiciário, em diferentes instâncias, vem se utilizando de referida tese para anular, suspender ou colocar sobre suspeição a demarcação de terras indígenas.” (Starck; Bragato, 2020, p. 257). Essa tese, negligencia todos os processos de expulsão ocorridos durante todo o período histórico anterior à CF,

inclusive processo organizados e/ou financiados pelo próprio Estado. Deste modo, claramente o interesse é facilitar a acumulação primitiva, o avanço do capitalismo e a permanência da colonialidade do poder. Esse processo revela o fundamental interesse do capital na acumulação primitiva nas Tis, atualmente; e como vimos anteriormente, quando não consegue se apropriar da terra propriamente dita, busca sujeitar a produção e/ou o trabalho que se dá nela, busca impedir que a terra proporcione condições ambientais adequadas para as populações que nela vivem.

Há, portanto, um conjunto de estratégias para proporcionar a expansão do capitalismo e a negação ou não efetivação dos direitos territoriais indígenas. Dentre elas, vimos que ocorre explorações ilegais de atividades como caça, pesca, garimpo, extração de madeira e agropecuária, bem como, a invasão possessória de terras, que registrou altas expressivas nos últimos anos. Ocorre também, o credenciamento de propriedades privadas dentro dos limites de TIs, muitas delas também efetuadas nos últimos anos. Devemos interrelacionar esses processos, diretamente e indiretamente, com as tentativas de negação dos direitos indígenas, como os impedimentos promovidos pela tese do Marco Temporal, como a grilagem que, visa ser institucionalizada pelo PL 2.633/2020, ou o projeto de regularização da mineração em TIs.

Os processos legais e ilegais de acumulação primitiva são apoiados direta e indiretamente pelo Estado, pela morosidade e omissão na efetivação dos direitos indígenas e pelo financiamento do setor privado, pela construção de infraestruturas que possibilitam o avanço desse setor, pelos projetos políticos que buscam regularizar atividades ilegais, revelando um cerco dos indígenas pelo capital e pelo Estado.

A homologação de TIs tem diminuído nos últimos governos. Foram 145 no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002), 79 no governo Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2010) e 21 do governo Dilma Rousseff (2011 – 2016), nos dois últimos governos, de Michael Temer (2016 – 2018) e de Jair Messias Bolsonaro (2018 – atual[1]), não houve uma única homologação de TI (CIMI, 2018).

Essas situações revelam que, os contextos diversos apresentados não são casos isolados, independentes entre si. São, essencialmente, um projeto de colonização em curso, é a continuidade dos valores coloniais determinando a política de negação ou não efetivação dos direitos indígenas em favor da acumulação primitiva no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. V.; *et al*. **Povos indígenas e a lei do "branco":** o direito à diferença. Brasília, LACED/Museu Nacional, 2006.

BRIGHENTI, C. A. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **Revista PerCursos**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 103 – 120, set./dez, 2015

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2003-2005.** Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2006?].

1 Governo finalizado em 31/12/2022. (Nota do autor).

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2006-2007**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2008?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2008**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2009?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2009**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2010?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2010**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2011?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2011**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2012?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2012**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2013?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2013**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2014?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2014**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2015?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2015**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2016?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2016**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2017?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2017**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2018?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2018**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2019?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2019**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2020?].

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2020**. Brasília/DF: CIMI/CNBB, [2021?].

DUTRA E SILVA, S.; BARBOSA, A. S. Paisagens e fronteiras do Cerrado: ciência, biodiversidade e expansão agrícola nos chapadões centrais do Brasil. **Estudos Ibero-Americanos**, *[S. l.]*, v. 46, n. 1, p. e34028, 2020. DOI: 10.15448/1980-864X.2020.1.34028.

FERNANDES, P. A.; PESSÔA, V. L. S. O cerrado e suas atividades impactantes: uma leitura sobre o garimpo, a mineração e a agricultura mecanizada / Cerrado and it's impacting activities: a reading about a mine, mining and mechanized farming. **Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia**, *[S. l.]*, v. 3, n. 7, 2018.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Terras Indígenas no Brasil.** Brasília/DF: FUNAI, 2019. Disponível em: http://www.funai.gov.br/. Acesso: 20, jun, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. **Acervo Fundiário.** Brasília/DF: INCRA, [2020?]. Disponível em: http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php. Acesso em: 11 jul. 2020.

LIMA, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**: Sesmarias e Terras Devolutas. 4. ed. São Paulo/SP: Secretaria de Estado da Cultura, 1991.

MARTINS, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil.** 5. ed. Petropolis/RJ: Vozes, 1995.

MYERS, N. *et al*. Biodiversity hotspots for conservation priorities. **Nature**, v. 403, p. 853-858, jan. 2000. DOI: https://doi.org/10.1038/35002501.

OLIVEIRA, A. U. de. **Modo capitalista de produção e agricultura.** 2. ed. São Paulo/SP: Editora Ática, 1987.

OLIVEIRA, A. U. de. Reforma agrária, grilagem das terras públicas e a luta pela terra e território no Brasil. **Anais do XV Encuentro de Geógrafos de América Latina**: Por una América Latina unida y sostenible, Havana/Cuba, p. 853–858, 2015.

OLIVEIRA, A. U. de; FARIAS, C. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. **Anales del 12° Encuentro de Geógrafos de América Latina,** Montevidéo/Uruguay Universidad de La República, v.1. p. 1-15, 2009.,

PORTO-GONÇALVES, C. W.; CUIN, D. P.; PANEZ, A.; SILVA, M. N.; SOTTO-MAIOR, M. B.; LEAL , L. T. Os Cerrados e os Fronts do Agronegócio no Brasil. *In*: CANUTO , A.; LUZ, C. R. da S.; ANDRADE, T. V. P. (coord.). **Conflitos no Campo – Brasil 2016**. Goiânia/GO: CPT Nacional, 2016. p. 74-86.

STARCK, G.; BRAGATO, F. F. O Impacto da Tese do Marco Temporal nos Processos Judiciais que Discutem Direitos Possessórios Indígenas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas.** v.8, n. 1, p. 245-282, 2020.

ZENERATTI, F. L. O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 3, p. 564–575, set. 2021.

SOBRE OS AUTORES

EVERALDO RODRIGUES MOTA JUNIOR – Graduado em Geografia (2020) pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) Campus Universitário do Araguaia (CUA), Mestre em Geografia (2022) pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) Campus Cora Coralina. Experiência em geografia agrária e geoprocessamento em estudos de transformações no uso e cobertura da terra e contextos ambientais de terras indígenas. Atua como orientador pedagógico de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas na Escola Estadual Agrícola Deputado Oscar Soares.

E-mail: everaldo.leandro@hotmail.com

EDSON BATISTA DA SILVA – Possui graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás (2005), mestrado, especialização em Educação Ambiental e doutorado em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (2014), (2018). Atualmente é RTIDP- Regime de Dedicação Exclusiva da Universidade Estadual de Goiás, professor estatutário da Universidade Estadual de Goiás e professor do curso de Geografia do Campus Nordeste - sede Formosa, além do Mestrado Acadêmico de Geografia. Além disso, é membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Geografia Agrária e Dinâmicas Territoriais- NEPAT, do Grupo de Estudos e Pesquisas em Espaço Rural-GEPER e do Núcleo de Agroecologia e Educação do Campo-GWATÁ e do Laboratório de Geografia Humana e Ensino de Geografia-LEPEGE, onde coordenou o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência-PIBID, 2020/2022 e coordena o mesmo programa em sua edição 2022/2024. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Agrária e Ensino de Geografia, atuando principalmente nos seguintes temas: disputas espaciais, campesinato, território, educação do campo, agronegócio, mundialização da agricultura, agricultura familiar, ensino de Geografia.

E-mail: edson_bat_silva@hotmail.com